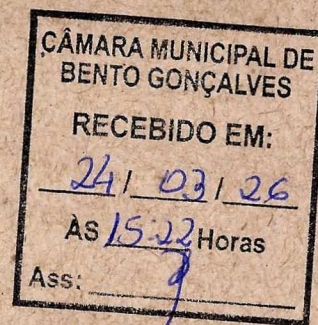




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro



COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA,
DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 36/2026

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: SIDINEI DA SILVA (PSDB) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

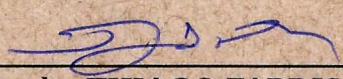
VEREADOR MOISÉS SCUSSEL (MDB): SEGUE VOTO DO RELATOR

VEREADOR JOEL BOLSONARO (PL): SEGUE VOTO DO RELATOR

VEREADOR VOLMAR GIORNADANI (REPUBLICANO): SEGUE VOTO DO RELATOR

Com 04(quatro) votos Favoráveis a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2026, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro de março de dois mil e vinte e seis.


Vereador THIAGO FABRIS (PP)

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 48/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 36/2026

VEREADOR RELATOR: SIDINEI DA SILVA

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 17/03/2026

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – MANDATO 2025/2028 – PREFEITO

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.

O Vereador Sidinei da Silva (PSDB), relator do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2026:

O presente Projeto de Lei, visa autorizar a contratação administrativa, temporária e emergencial de 28 (vinte e oito) cargos de Auxiliar Odontologia. Justifica o Executivo que, a contratação se dá em razão da necessidade de substituição de pessoal terceirizado.

O contrato com a empresa terceirizada Med Saúde, vence em 02/04/2026, e atualmente mantém 23 Auxiliares de Saúde Bucal (ASB) atuantes no Município.

Com a contratação, se manterá os atendimentos de saúde no Centro de Especialidades Odontológicas, bem como, seguirá aprimorando o atendimento à população, obedecendo critérios estabelecidos em lei. Ademais, conforme as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, o repasse de recursos estaduais e federais destinados ao custeio da saúde bucal está condicionado ao cadastramento da equipe de saúde bucal (Odontólogo e ASB) no CNES, com INE próprio.

A ausência de ASB inviabiliza o cadastramento regular das equipes, comprometendo diretamente o recebimento de recursos e, conseqüentemente, a manutenção dos serviços ofertados à população. A autorização da contratação que por ora está sendo prevista no projeto de lei em anexo, tem fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de

10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

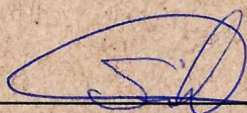
Preliminarmente, o Projeto de Lei tramita pelo Rito de Urgência, nos moldes dos artigos 154 e 155, do Regimento Interno, tendo a autorização do Presidente da Câmara Municipal. Também, o presente Projeto de Lei, ora em análise, consigna que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Prefeito Municipal, apresentado a "PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO", firmada pela Secretária Municipal de Finanças, e pelo respectivo Contador, devidamente habilitado, em cumprimento às determinações do inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, da "DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS", firmada pelo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Alerta-se, que na redação final deverá constar o preâmbulo, indicando o órgão competente para a prática do ato, no caso o Prefeito Municipal, atendendo o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona".

Outrossim, a Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso III, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Dessa forma, sob a ótica desta Comissão, o voto deste Relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e quatro de março de dois mil e vinte e seis.



Vereador **Sidinei da Silva** – PSDB

Relator do Projeto de Lei Ordinária 36/2026